Lei nº 369, de 18 de Novembro de 1952.

Autoriza operações de crédito por antecipação da receita.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fazer face a despesas autorizadas neste exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 18 de Novembro de 1952.

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 18 de Novembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.